## Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 054/2025**

## **PODER LEGISLATIVO**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS À CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, datada de 05 de abril de 1990, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º. O Art. 60 da Lei 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado, pelo Prefeito, à Câmara Municipal até dia 15/06 (quinze de junho) que anteceder ao encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até dia 15/09 (quinze de setembro)." (NR)

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado até o dia 30/10 (trinta de outubro) que anteceder ao encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 22/12 (vinte e dois de dezembro)." (NR)

**Art. 2º**. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data

de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quinze (15) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

ISAMARA DA FARMÁCIA

1ª Secretária

WAP WAP

2º Secretário